



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.253
De 01 de outubro de 1993

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel situado nesta cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 01 de outubro de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a contratar, pelo prazo de 20 (vinte) anos e gratuitamente, com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Araraquara, a concessão de direito real de uso do imóvel com 22.605,00 m², destinado a construção de sua sede social e de campo.

Artigo 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso está caracterizado no desenho número 1-5-2.228, e respectivo memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Planejamento Municipal, com as seguintes descrições e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO :- "ÁREA B" :- Inicia-se no ponto "06", localizado no alinhamento predial da Avenida Central, divisa com a área "A"; daí segue sentido SE e por 70,12 metros até encontrar o ponto "07"; daí deflete à esquerda e segue sentido NE e por 257,27 metros até encontrar o ponto "08"; daí deflete à esquerda e segue sentido NW e por 104,81 metros até encontrar o ponto "05"; daí deflete à esquerda e segue sentido SW e por 261,44 metros até encontrar novamente o ponto "06", início desta descrição, encerrando uma área de 22.605,00 metros quadrados de terreno.

CONFRONTAÇÕES :-

06 a 07 - Avenida Central;
07 a 08 - Município de Araraquara;
08 a 05 - Hélio Silva;
05 a 06 - Município de Araraquara.

Artigo 3º - Do contrato de concessão de direito de uso, deverão constar cláusulas, condições e termos que assegurem a concessionária a:

I - Construção no terreno, de um prédio que ofereça condições para o fim determinado no artigo 1º;



0228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.253

II - Iniciar a construção dentro de dois anos e a concluí-la em cinco anos, contados da data da assinatura do respectivo termo;

III - Utilizar o imóvel apenas para o exercício de suas finalidades estatutárias;

IV - Responsabilizar pelos tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel.

Artigo 4º - Caso os encargos assumidos pela entidade concessionária forem descumpridos, antes do termo final, a concessão será resolvida de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Artigo 5º - Caso ocorra a dissolução ou extinção da concessionária, o contrato será resolvido com a reversão do imóvel e benfeitorias nele introduzidas, sem indenização ou retenção.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado a prorrogar o contrato de concessão por prazo igual ao estabelecido no artigo 1º, desde que a concessionária venha prestando os seus serviços de forma regular.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a 1º (primeiro) de outubro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE BALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

PROCESSO Nº 707/89 - GUICHÊ Nº 11.160/93 - ("PC").